

## REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) SINDICAIS DO SINDSASC

Art. 1º - As eleições para delegadas e delegados sindicais acontecerão nos meses de outubro de 2021 a março de 2022.

Art. 2º - As eleições dos delegados e delegadas sindicais serão realizadas nas próprias Unidades, em reuniões previamente agendadas pela direção do sindicato.

Parágrafo único - Os delegados sindicais dos aposentados serão escolhidos em reunião convocada pela diretoria do sindicato.

Art. 3º - Qualquer sindicalizado(a) pode ser eleito(a) para o mandato que vai até o segundo semestre de 2024.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e suplentes, Conselho Fiscal e suplentes, assim como os representantes e respectivos suplentes do Sindsasc no CDCA, Consea e CAS integram, como membros natos, o coletivo de delegados sindicais, não podendo, por isso, acumular a função.

Art. 4º - Em caso de mudança de lotação do(a) delegado(a) sindical o(a) mesmo(a) deve ser substituído pelo suplente. Não havendo suplente, procede-se a uma nova escolha.

Art. 5º - Os critérios para escolha são:

- i- Unidades com até 20 servidores: um delegado e um suplente;
- ii- Unidades com mais de 20 e menos de 50 servidores: dois delegados e dois suplentes;
- iii- Unidades com mais de 50 servidores: três delegados e três suplentes.

Art. 6º - Os nomes escolhidos para delegadas(os) sindicais serão divulgados no site do sindicato.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Brasília(DF), 11/10/2021